"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias
Número do Ato: 14180
Data do Ato: segunda-feira, 2 de Dezembro de 2019
Data de Publicação no DOE: terça-feira, 3 de Dezembro de 2019
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as salas de teatro no Estado da Bahia, e dá outras providências.

LEI N.º 14.180 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as salas de teatro no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga as salas de teatro no âmbito do Estado da Bahia, a disponibilizarem intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os cidadãos com deficiência auditiva.
Parágrafo único - O estabelecimento fica obrigado a afixar em local visível cartaz informativo sobre a presente Lei, contendo o seguinte texto:

> "Todo cidadão com deficiência auditiva tem o direito de solicitar um intérprete de LIBRAS para o acesso aos espetáculos deste estabelecimento."

Art. 2º - A contratação do intérprete de LIBRAS será de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 3º - O estabelecimento que infringir o disposto apresentado, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial;

IV – Interdição total.

Parágrafo único - As penalidades supracitadas serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Deputado NELSON LEAL

Presidente

1